



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 22/11/2021

LEI MUNICIPAL Nº 605/2021, SANTA TEREZINHA (PB), 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI PRÊMIO POR META ATINGIDA, EM FAVOR DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, RESPONSÁVEL PELA VACINAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Terezinha (Prefeitura Municipal), autorizada a pagar prêmio por meta atingida, na vacinação da Campanha Antirrábica do município, a qual foi desenvolvida nos meses de outubro e novembro de 2021, cujo valor será destinado para a equipe de vacinadores, no importe total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em parcela única.

Art. 2º. A campanha antirrábica teve a finalidade de proteção e promoção da saúde da população humana, referente à imunização de cães e gatos, considerando que, atualmente, esta é a única vacina animal preconizada e normatizada pelo Ministério da Saúde, para uso em serviço público de saúde, visando a prevenção e controle no ciclo desta zoonose no país, cuja prevenção vacinal dos animais reflete na proteção humana.

Art. 3º. A equipe de vacinadores, no âmbito do município, referente à campanha definida nesta Lei, como alvo a ser beneficiado com a gratificação, se limitou a três vacinadores do município, os quais participaram ativamente e efetivamente da vacinação.

Art. 4º. O recurso para pagamento da premiação advém da União, por meio do Bloco de Vigilância em Saúde, pela modalidade fundo a fundo.

Autor da Lei: Salomão Cordeiro de Oliveira

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.


JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO

Autor da Lei: Salomão Cordeiro de Oliveira

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.